

SERVIÇOS PÚBLICOS

DIREITO ADMINISTRATIVO

Serviços Públicos – Conceito e Princípios IV

SERVIÇOS PÚBLICOS – CONCEITO E PRINCÍPIOS IV CONCESSÃO

Lei n. 8.987/95

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – **concessão de serviço público**: a **delegação** de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante **licitação**, na modalidade **concorrência ou diálogo competitivo**, a **pessoa jurídica ou consórcio** de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; (Redação dada pela Lei n. 14.133, de 2021)

Pode ocorrer a junção de várias empresas, formando um consórcio público, para participar de uma licitação pública.

II – **concessão de serviço público precedida da execução de obra pública**: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade **concorrência ou diálogo competitivo**, a **pessoa jurídica ou consórcio** de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja **remunerado e amortizado** mediante a **exploração do serviço ou da obra por prazo determinado**; (Redação dada pela Lei n. 14.133, de 2021)

Por exemplo, se uma empresa vai cobrar pedágio, mas, para isso terá que aumentar uma pista na rodovia.

Art. 25. Incumbe à **concessionária a execução do serviço concedido**, cabendo-lhe **responder** por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

O **particular** que presta serviço público tem **responsabilidade objetiva** em qualquer prejuízo que causar ao usuário e ao não usuário do serviço público, ou seja, responde pessoalmente.



5m

Três elementos para configurar responsabilidade são: **Dano, nexo causal e ação**. Se o dano foi causado pela prestação do serviço, proveniente da ação do concessionário, a responsabilidade é do tipo objetiva.

Caso o particular não tenha condição de arcar, o **Estado responde de maneira subsidiária**.

Art. 37, § 6º, CF – As **pessoas jurídicas** de direito público e as de direito privado **prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros**.

Há **responsabilidade subsidiária do Poder Concedente**, em situações em que o **concessionário não possuir meios de arcar** com a indenização pelos prejuízos a que deu causa. STJ – Recurso Especial n. 1.135.927/MG.

Na responsabilidade solidária, o particular pode escolher se entra contra a concessionária ou contra o Estado, mas na responsabilidade objetiva quem responde é o prestador, o Estado responde apenas de maneira subsidiária.

Art. 121, Lei n. 14.133/21 – **Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato**.

§ 1º A **inadimplência** do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais **não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo**.

§ 2º **Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado**.



10m

DIRETO DO CONCURSO

001. (VUNESP 2020/ANALISTA LEGISLATIVO) Na hipótese de o Município vir a contratar uma empresa para prestação de serviço público, por meio de regular processo licitatório de concessão, é correto afirmar que a responsabilidade civil da empresa contratada, em relação aos usuários do serviço, será

- a. objetiva, e a do Município será solidária.
- b. subjetiva, e a do Município será subsidiária.
- c. objetiva, e a do Município será subsidiária.
- d. regressiva, e a do Município será subjetiva.
- e. subjetiva, e a do Município será regressiva.



A responsabilidade civil da empresa contratada, em relação aos usuários do serviço, será objetiva, e a do Município será subsidiária.

002. (CESPE 2023/AGER/ANALISTA) Havendo dano causado ao usuário, o concessionário prestador de serviço público deverá responder

- a. de forma objetiva e solidariamente com o poder concedente, em qualquer situação.
- b. de forma objetiva e solidariamente com o poder concedente, desde que haja dolo ou culpa de agente público.
- c. conjuntamente com o Estado de forma objetiva e solidária, independentemente de dolo ou culpa.
- d. de forma objetiva, ao passo que o poder concedente responderá de forma subsidiária.
- e. subjetivamente pelos prejuízos, ao passo que o poder concedente assumirá a responsabilidade de forma objetiva.



O concessionário prestador de serviço público deverá responder de forma objetiva, ao passo que o poder concedente responderá de forma subsidiária.



003. (QUADRIX 2023/PROCON-DF/ANALISTA) Na concessão de obra pública, não há pagamento por parte do poder público pela execução. A remuneração pelo capital investido em sua realização e administração retornará ao investidor por meio da cobrança de tarifas daqueles que, eventualmente, venham a se utilizar da obra realizada.



O concessionário é quem irá realizar a obra, e ele será remunerado pela tarifa.

004. (QUADRIX 2023/PROCON-DF/ANALISTA) À luz dos regimes jurídicos das concessões de serviço público, julgue o item.

O contrato de concessão do serviço público deve ser precedido da realização de licitação, conforme disposição expressa no *caput* do art. 175 da Constituição Federal de 1988.



Tem que haver licitação.

005. (QUADRIX 2023/PROCON-DF/ANALISTA) Acerca dos contratos administrativos, julgue o item.

É inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos brasileiros a posição de superioridade da Administração Pública em relação aos contratados.



O **contrato administrativo é regido por normas públicas**, de modo que **administração** fica em uma posição de **superioridade em relação à particular**, que está prestando serviço público. Inclusive, a administração pode, se houver uma má prestação do serviço, prestar o serviço no lugar do concessionário utilizando máquinas e equipamentos do concessionário, mas também pode fazer fiscalização de documentos a hora que bem entender. Porém, nos contratos de **Direito privado, não tem superioridade**.



EXTINÇÃO

O normal é o serviço acabar pelo advento do termo contratual, isto é, quando acaba o contrato. Porém, podem ocorrer outras situações, como particular não cumprir o serviço como deveria, de modo que o poder público pode extinguir a concessão e fazer uma outra licitação.

Lei n. 8.987/95

Art. 35. Extingue-se a concessão por:

I – advento do termo contratual; (Regulamento)

Chamada de reversão.

II – encampação;

Retomada do serviço por interesse público.

III – caducidade;

No caso de inadimplemento do particular.

IV – rescisão;

No caso de inadimplemento do poder público.

Tem que ter adesão judicial.

V – anulação; e

Anulação da licitação.



Por exemplo, se houve fraude.

§ 1º Extinta a concessão, **retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios** transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a **imediata assunção do serviço pelo poder concedente**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a **ocupação das instalações e a utilização**, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

Art. 37. Considera-se **encampação** a **retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão**, por motivo de **interesse público**, mediante lei autorizativa específica e **após prévio pagamento da indenização**, na forma do artigo anterior.



GABARITO

1. c
2. d
3. certo
4. certo
5. certo

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.